

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 30/2026
de 27 de março**

Sumário: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 39/2025, de 27 de novembro, que regulamenta as Taxas de Carbono sobre as viagens marítimas e aéreas.

Preâmbulo

Considerando que a Portaria n.º 39/2025, de 27 de novembro, que procede à regulamentação das Taxas de Carbono sobre as viagens marítimas e aéreas estabelece um conjunto de medidas com impacto relevante sobre os operadores económicos e os mecanismos administrativos de implementação.

Tendo em conta a necessidade de assegurar um período adicional de adaptação por parte dos sujeitos passivos e das entidades responsáveis pela execução do referido regime, de modo a permitir, desde logo, uma implementação mais eficaz, gradual e harmoniosa da Taxa de Carbono.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205 e pelo n.º 3 do artigo 264 da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e Ministro do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 39/2025, de 27 de novembro, que procede à regulamentação das Taxas de Carbono sobre as viagens marítimas e aéreas.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 21º da Portaria n.º 30/2025, de 22 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21

[...]

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2026.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Ministro do Turismo e Transporte, na Praia, aos 16 de março de 2026. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro do Turismo e Transportes, *Jose Luís Sá Nogueira*.